# PROJETO DE LEI Nº 223/16

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Instituição Cristã de Amparo ao Jovem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Instituição Cristã de Amparo ao Jovem (ICAJ), conforme disposto na Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246/2002.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2016.

DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

A Instituição Cristã de Amparo ao Jovem (ICAJ), com sede na Rua Cael, nº 29, Acupe de Brotas, CEP 40290-490 – nesta Capital, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, com atuação na assistência e proteção à criança e ao adolescente. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.610.528/0001-31, considerada de utilidade pública municipal através da Lei nº 7.943/2010, publicada no Diário Oficial do Município de Salvador.

A Instituição Cristã de Amparo ao Jovem caracteriza-se pela busca incessante da melhoria das condições de vida dos seus associados, utilizando-se do regime de abrigo, onde famílias cristãs acolhem em seus lares jovens direcionados pela instituição para que estes recebam o acompanhamento necessário para o seu pleno desenvolvimento físico, psicológico e moral. Destaca-se ainda o trabalho desta instituição na promoção da integração e solidariedade, apoiando manifestações e toda e qualquer outra iniciativa em favor da comunidade.

A entidade promove ainda o desenvolvimento de políticas preventivas de apoio ao jovem, promovendo educação, orientação e assistência social aos seus associados, fundindo obras de caráter social e beneficente de natureza educacional a todos, sem distinção de raça ou classe social.

Destacam-se enquanto objetivos da Instituição Cristã de Amparo ao Jovem os seguintes:

I - Promover a assistência social, o desenvolvimento da cultura e da educação dos jovens da Cidade do Salvador;

II - trabalhar em prol do desenvolvimento cultural, social e intelectual de crianças e jovens, através da execução de projetos próprios ou em parceria com entidades correlatas;

III - destinar recursos para melhoria da qualidade de vida da pessoa humana através de programas e projetos sociais;

V - viabilizar a capacitação de jovens para que estes possam se inserir no mercado de trabalho;

VI – acompanhar o desenvolvimento do jovem, de modo a promover o seu pleno desenvolvimento físico, psicológico e moral.

Portanto, acredito que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público, vez que visa a renovar o reconhecimento da utilidade pública de instituição que presta elevados serviços à população municipal, merecendo desta forma, a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2016.

DUDA SANCHES